LEI Nº 1.005, de 27 de maio de 1971

Autoriza indenização de terrenos e benfeitorias declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Da dotação orçamentária 4.1.2.0.94 – Serviços em Regime de Programação Especial – abertura da Avenida Jove Soares, poderá o Executivo destinar para efeito de desapropriação judicial ou amigável, as indenizações necessárias aos proprietários de terrenos e benfeitorias em geral abrangidos pelo projeto e pelas obras de abertura da Avenida Jove Soares, nesta cidade.

Art. 2° As indenizações deverão ser precedidas de laudo de avaliação circunstanciado pelo serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 3° Para perfeita execução de acordo com os proprietários de imóveis abrangidos pelo projeto ou obras da Avenida Jove Soares, e declarados de utilidade Pública para efeito de desapropriação, o Executivo poderá com os recursos necessários destinados à abertura da Avenida Jove Soares remover as benfeitorias e acessões físicas em geral, através de reconstrução em outro local indicado pelo proprietário.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 27 de maio de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal